



Publicado na Edição nº 1514, Seção 270493, pág. 78/79 do DOM/ES de 14/05/2020

DECRETO Nº 1.312/2020

Institui o Programa *Educação - Além dos Muros da Escola*, da rede municipal de ensino de Itarana/ES, e regulamenta as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) com propósito de complementação, aprofundamentos nos estudos e apoio nas aprendizagens dos estudantes, enquanto houver a suspensão das aulas presenciais, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o artigo 24 e, em especial, o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 19)

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 (DO 17.03.2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1268/2020, publicado em 18 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no município de Itarana, decorrente de pandemia em razão do novo COVID-19 e dispõe sobre as medidas de enfrentamento;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.601-R, de 18 de março de 2020, (DO 19.03.2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar;

Considerando o Decreto Municipal nº 1278/2020, publicada em 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária das atividades escolares nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Itarana, em razão do Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando que as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

Considerando a autonomia e responsabilidade do Município na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa *Educação - Além dos Muros da Escola*, da rede municipal de ensino de Itarana, do Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

Art. 2º o Programa *Educação - Além dos Muros da Escola*, objetiva ofertar Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) com propósito de complementação, aprofundamentos nos estudos e apoio nas aprendizagens dos estudantes, enquanto houver a suspensão das aulas presenciais, a contar do dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º A prática de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) para a Educação Básica deve garantir possibilidades de:

I - minimizar o prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;

II - contribuir para alcançar os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, até o término do ano letivo;

III - manter a qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos docentes e equipes pedagógicas das Instituições de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

IV - incentivar o uso de metodologias inovadoras e o uso de tecnologias voltadas para a aprendizagem dos estudantes;

V - contemplar um conjunto de recursos capazes de apoiar as escolas e os professores a dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem por meio da complementação das aprendizagens já adquiridas e do desenvolvimento de novas aprendizagens pelos estudantes favorecendo, também, o reforço escolar;

Art. 4º Poderão ser utilizados como recursos para estabelecer a mediação da aprendizagem com os estudantes, inclusive com momentos online, em tempo real, este quando possível, para esclarecimentos de dúvidas e/ou apoio na resolução das atividades:

I - grupos no WhatsApp, Telegram ou similar;

II - grupos no Facebook;

III - fóruns no Google Sala de Aula;

IV - correio eletrônico;

V - material impresso, exclusivamente, para famílias sem acesso aos recursos tecnológicos;

VI - outros meios de comunicação à distância.

§ 1º No caso de a escola e/ou professor possuir canais de comunicação estabelecidos com seus alunos/turma(s), estes deverão fazer uso prioritariamente de recursos tecnológicos como forma de disponibilização das APNPs e de mediação da aprendizagem.

§ 2º Incentiva-se a elaboração de atividades, tendo por base videoaulas e outros recursos pedagógicos, por área de conhecimento e que visem à autoria do aluno por meio de recursos tecnológicos, em cada etapa e modalidade de ensino, tais como:

I - produção de fotos e vídeos;

II - podcasts;

III - animações;

IV - jogos;



V - outras modalidades de recursos tecnológicos.

Art. 5º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) consistem em atividades escolares vinculadas ao desenvolvimento de habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Base Nacional Comum Curricular e que serão previamente planejadas e elaboradas pelo grupo de trabalho, formado pelos pedagogos, pelos administradores escolares e pelos professores da rede municipal de ensino de Itarana, com o intuito de serem ofertadas aos alunos fora do ambiente escolar, em cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º Os procedimentos adotados para a aplicação das APNPs deverão ser amplamente divulgados pela equipe gestora da escola ao aluno, se maior de idade, ou aos pais e/ou responsáveis, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

§ 2º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) poderão ser configuradas nos seguintes formatos:

I - projetos;

II - sequências didáticas;

III - relatórios;

IV - pesquisas;

V - preparação de seminários;

VI - estudos dirigidos;

VII - estudos de caso;

VIII - observações;

IX - registros em diários de bordo;

X - elaboração de portfólios;

XI – outros meios regulados por portaria da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Art. 6º Para a implementação das atividades não presenciais, regulamentadas nesta Portaria, competirá:

I - à Equipe pedagógica Escolar da SEMED;

a) orientar os gestores dos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das diretrizes e normas pedagógicas, previstas para o período do regime especial de atividades não presenciais;

b) acompanhar as ações pedagógicas estabelecidas nas diretrizes e normas do regime especial de atividades não presenciais;

c) auxiliar a equipe gestora no processo de mobilização dos professores, pais e/ou responsáveis e estudantes, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância, para participação nas atividades previstas no referido período;

d) validar os planos pedagógicos, elaborados pelo grupo de trabalho responsável pela elaboração das Atividades Pedagógicas não presenciais na rede.

II - ao Grupo de Trabalho Responsável pela Elaboração das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs):

a) planejar e organizar as sequências didáticas a serem desenvolvidas durante a suspensão das aulas presenciais.

b) divulgar o planejamento e o conjunto de ações do regime especial de atividades não presenciais junto aos professores e comunidade escolar;

c) acompanhar o planejamento e a elaboração das atividades dos professores, fazendo os alinhamentos pedagógicos, bem como, as intervenções que se fizerem necessárias para que as atividades estejam de fácil compreensão e resolução pelo estudante e/ou familiar;

d) mobilizar a comunidade escolar (professores, pais e/ou responsáveis e estudantes) para a execução das atividades disponibilizadas;

e) orientar aos pais e/ou responsáveis a zelarem pela rotina de estudos dos alunos, acompanhando as atividades propostas pelo professor;

f) zelar pelo registro e arquivamento dos Planos Pedagógicos e demais documentações das ações realizadas durante as atividades não presenciais, a fim de que possam ser validadas e/ou comprovadas.



III - aos Professores:

- a)** manter rotina de contato com as turmas, pais e/ou responsáveis via aplicativo de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância, para orientá-los acerca das estratégias de continuidade do currículo escolar no período de regime de atividades não presenciais;
- b)** participar, junto ao grupo de trabalho, na elaboração das atividades não presenciais de cada sequência didática, em consonância com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a serem desenvolvidas pelos estudantes no período de suspensão das aulas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte do estudante e/ou familiar;
- c)** preparar material específico para cada etapa da Educação Básica e Modalidade de Ensino, com facilidades de compreensão e execução;
- d)** colocar-se à disposição dos estudantes e/ ou familiares responsáveis, via aplicativos de mensagens instantâneas ou outros dispositivos de comunicação à distância, para orientar a aprendizagem, bem como dar devolutiva quanto às atividades desenvolvidas pelo aluno, durante o período de atividades não presenciais;
- e)** indicar filmes, vídeos, histórias infantis, documentários, sites, leituras, pesquisas, produção textual, de acordo com os objetos de conhecimento previstos para o período de regime especial de atividades não presenciais;
- f)** arquivar os Planos Pedagógicos de Atividades Não Presenciais e demais documentações das ações realizadas;
- g)** proporcionar momentos de revisão das atividades realizadas pelos estudantes;
- h)** organizar atividades avaliativas, no retorno, envolvendo a produção dos estudantes, desenvolvidas durante o período não presencial.
- i)** utilizar instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a Atividade Não Presencial;

IV - aos Pais e/ou Responsáveis dos estudantes:

- a)** zelar para que o aluno execute as atividades disponibilizadas pelo professor.



- b)** orientar que o aluno anote as dúvidas para esclarecê-las junto ao seu professor.
- c)** incentivar o aluno a aprofundar os objetos de conhecimentos ministrados pelo professor, a partir de outras fontes de pesquisa;
- d)** assistir, sempre que possível, junto com o aluno as videoaulas;
- e)** orientar o aluno quanto ao uso de dispositivos eletrônicos para pesquisas de conteúdos e jogos educativos;
- f)** acompanhar a rotina de comunicação realizada pelo estabelecimento de ensino, durante o período do regime especial de atividades não presenciais.

V - aos estudantes:

- a)** assistir com assiduidade, pontualidade e interesse as videoaulas.
- b)** organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos, com o apoio dos pais e/ou responsáveis, para a realização das atividades propostas pelo professor;
- c)** registrar no caderno as resoluções das atividades de forma cronológica e sequencial para posterior apresentação, no ato do retorno das aulas presenciais;
- d)** apresentar as atividades desenvolvidas no período de suspensão das aulas de forma organizada para os professores analisarem e constatarem a execução, visando os registros necessários, para o cumprimento da carga horária não presencial.
- e)** anotar as dúvidas, para esclarecimentos junto ao seu professor, caso houver;
- f)** realizar leituras, produção textual e pesquisas dos objetos de conhecimento abordados nas atividades indicadas pelos professores;
- g)** realizar as atividades propostas pelo professor;
- h)** acessar a sites e portais educacionais de domínio público, que disponibilizem materiais pedagógicos (livros, revistas, jogos, vídeos, etc) para o aprofundamento dos estudos;
- i)** dar devolutiva ao professor das atividades desenvolvidas dentro do prazo estipulado, conforme solicitado.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação o monitoramento e o assessoramento das ações e diretrizes a serem executadas pelas escolas, conforme etapa e modalidade de ensino.

Art. 8º Compete ao professor desenvolver as atividades previstas no inciso III do art. 6º, obrigatoriamente, dentro do seu horário/turno de trabalho e/ou conforme necessidade dos alunos e responsáveis.

Art. 9º O uso das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser considerados como dias letivos, em situações emergenciais, de caráter nacional e/ou estadual e/ou municipal, desde que autorizadas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. No Calendário Escolar, de cada escola, após determinado ou autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, conforme situação apresentada no caput deste artigo, deverão constar os dias letivos realizados por meio de APNPs e os recursos utilizados para a sua execução.

Art. 10. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) poderão ser usadas, nos moldes deste Decreto, em situações em que o aluno estiver em regime especial, amparado por legislação vigente específica.

Art. 11. Visando verificar a integridade da execução das normativas constantes neste Decreto, bem como orientar formalmente quanto às ações corretivas necessárias para o cumprimento da mesma, a Superintendência Regional de Educação de Colatina poderá solicitar informações à Secretaria Municipal de Educação de Itarana.

Art. 12. Caso a família não tenha acesso aos meios tecnológicos para cumprimento das atividades não presenciais, as Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão oportunizar contato com as referidas atividades, por meio de material impresso, ou, ainda, no ato do retorno das aulas presenciais, estipulando prazos para retorno da execução das mesmas, com vistas ao registro da carga horária obrigatória.

§ 1º Os estudantes que, eventualmente, não tiveram acesso as atividades neste período especial, não terão prejuízos de aprendizagem, uma vez que as atividades deverão ser reprogramadas em época oportuna.

Art. 13. Como o professor não estará presente, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

Art. 14. A avaliação de aprendizagem das atividades escolares não presenciais do Ensino Fundamental ficará a critério da equipe pedagógica de cada Instituição de Ensino, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, oportunizando também, para o aluno que não teve condições de realizá-las dentro do período de suspensão das aulas.

Art. 15. A avaliação na Educação Infantil, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do docente e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento, conforme o Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

Art. 16. As atividades não presenciais, deverão ficar disponíveis de forma acessível a toda comunidade escolar por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens, não sendo obrigatória que as mesmas sejam impressas pelos pais e/ou responsáveis, podendo realizá-las diretamente nos cadernos de atividades do estudante.

Art. 17. Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser devidamente registrados pelas instituições de Ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis e supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Itarana.

Art. 18. As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Itarana deverão fazer a ampla divulgação deste Decreto.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos devem retroagir a data de 06 de abril de 2020.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 13 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES